

Ano Letivo 2021 – 2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO 3º ANO

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Composição do Conselho de Ano

1. O departamento curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico organiza-se internamente em conselhos de ano: Conselho do 1º ano; Conselho do 2º ano; Conselho do 3º ano; Conselho do 4º ano.
2. Os conselhos de ano são constituídos por todos os docentes dos respetivos anos, pertencentes aos grupos de recrutamento 110 e 120.
3. Os conselhos de ano reúnem, ordinariamente, duas a três vezes por período, e extraordinariamente sempre que convocados pelos seus representantes, ou a requerimento de um terço dos seus membros, ou por solicitação do coordenador do departamento curricular em que se insere, ou ainda por solicitação do diretor.
4. Os docentes que lecionem mais de um ano de escolaridade integram o conselho de ano onde registarem maior número de alunos, salvo exceções devidamente previstas na lei ou fundamentadas pelo professor em concordância com a direção, tendo em conta os interesses dos alunos, do docente e da escola.
5. Os professores de apoio educativo integram o conselho de ano respeitante ao da maioria dos alunos que apoiam. Em casos devidamente justificativos do interesse do aluno, poderão integrar o conselho de ano relativo aos alunos que revelem maior grau de dificuldade.
6. Aos docentes que lecionem mais do que um ano de escolaridade deverá ser facilitada toda a documentação elaborada ou desenvolvida nos conselhos de ano onde não têm assento.

CAPÍTULO II

Artigo 2º

Nomeação do Coordenador de Ano

1. Os conselhos de ano constituídos por mais de dois docentes são coordenados pelo delegado de ano, designado pelo diretor, sob proposta do grupo.
2. O mandato do delegado de ano tem a duração de um ano letivo podendo, todavia, cessar a todo o momento, por decisão do diretor, ouvido o conselho de ano, ou a pedido do interessado.
3. Quando não exista delegado de ano, as funções de coordenação são desempenhadas por um docente a designar.
4. De entre os delegados de ano, será nomeado, pelo coordenador do departamento, um que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.
5. Ao delegado de ano deve ser atribuída uma redução horária de dois tempos da componente não letiva.

Artigo 3º

Competências do Coordenador de ano

Ao Coordenador de Ano compete:

1. Apoiar o Coordenador do Departamento Curricular de 1º ciclo no exercício das suas funções
2. Orientar e coordenar a atuação pedagógica do seu correspondente ano
 - a) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os professores menos experientes;
 - b) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências;

- c) Coordenar a planificação das atividades letivas e não letivas, bem como de projetos multidisciplinares e interdisciplinares;
 - d) Coordenar a articulação curricular vertical do grupo/ano;
 - e) Promover a análise dos resultados escolares no conselho de ano;
3. Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;
4. Propor os manuais escolares a adotar, ouvido o conselho de ano;
5. Assegurar que toda a documentação relativa ao grupo/ano está atualizada e devidamente arquivada;
6. Elaborar o regimento interno do órgão;
7. Apresentar ao Coordenador de Departamento Curricular, até 31 de julho de cada ano, um relatório síntese do ano letivo, da atividade letiva e não letiva.

CAPÍTULO III

Artigo 4º

Regime de Funcionamento

- 1. O Conselho de 3º Ano funciona na EB2/3 Tortosendo, ou através de videoconferência, se tal se tornar necessário.
- 2. As reuniões ordinárias de Conselho de Ano são convocadas, pelo Coordenador, com pelo menos 48 horas de antecedência e as extraordinárias com um dia.
- 4. Os membros do Conselho de Ano têm conhecimento da agenda de trabalhos nos prazos estabelecidos aquando da sua convocatória, que é enviada via eletrónica, através dos e-mails institucionais atribuídos a cada docente, pelo respetivo Coordenador.
- 5. Para se poder realizar o Conselho de Ano têm que estar presentes, no mínimo, dois terços dos membros.
 - 5.1. Se à hora marcada para a reunião não estiverem presentes todos os elementos, dá-se uma tolerância de quinze minutos;

5.2. Após a tolerância a reunião inicia-se com os elementos presentes, desde que exista quórum;

5.3. Se após a tolerância não existir quórum, marca-se nova reunião.

6. Quando os assuntos agendados ultrapassarem o horário definido, dá-se uma margem de trinta minutos. Se se verificar que os trabalhos se prolongam para além deste período, marca-se um Conselho de Ano extraordinário.

7. Os membros do Conselho de Ano são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou se não tiverem estado presentes.

8. Das reuniões do Conselho de Ano são lavradas atas cujas minutas serão enviadas, no prazo de 48h, ao Coordenador do Conselho de Ano, que as enviará à Coordenadora do Departamento e ao Adjunto do Diretor, no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização da reunião.

9. As funções de secretário (para elaboração de atas ou outros documentos) são exercidas de forma rotativa, segundo a ordem alfabética, pelos docentes que integram o Conselho de Ano, à exceção dos Coordenadores de ano e de Departamento.

CAPÍTULO IV

Artigo 5º

Faltas / Presenças

1. Às faltas dadas às reuniões deste órgão, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 95º do Estatuto da Carreira Docente, sem prejuízo da possibilidade de o docente recorrer ao disposto no artigo 102º do Estatuto da Carreira Docente.

Agrupamento Frei Heitor Pinto, 08 de setembro de 2020

O Delegado do Conselho de Ano

(Ana Bela Santa Lopes)

Os docentes que integram o Conselho do 3º Ano:

Ana Bela Santa Lopes
Giselda Maria Santos Dias Silva
Graça Licínia Afonso Bidarra Bidault
Paula Alexandra Salvado B. Morgadinho
Paulo Jorge Lourenço Marques
Ivone Leonor M. Neves da Gama Figueiredo
Ana Cristina Gonçalves Antunes
Guida Maria M. dos Santos Baltazar Branco